

PROJETO DE LEI Nº 268/2002  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar transação com o Contribuinte Sr. Amilcar Pereira Martins ou Amilcar Martins Participações e Empreendimentos Ltda., no propósito de extinguir créditos tributários através de compensação de débitos, nos termos e condições dispostos na presente Lei.

§ 1º Os créditos tributários de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - inscritos em dívida ativa ou não, a partir do Exercício de 1994 até 2002, dos imóveis inscritos na Prefeitura sob nºs 22163.54.07.0001.00.000; 22163.54.08.0001.00.000; 22163.54.02.0001.00.000; 22163.54.01.0001.00.000; 22163.54.05.0001.00.000; 22163.54.04.0001.00.000; 22163.54.03.0001.00.000; 22163.54.06.0001.00.000; 22152.64.04.0908.00.000; 22152.63.30.0179.00.000; 22164.44.03.0001.00.000; 22164.44.04.0001.00.000; 22152.63.30.0226.00.000; 22152.63.30.0209.00.000; 22163.54.09.0001.00.000; 22152.64.04.0093.00.000; 22152.63.30.0249.00.000.

§ 2º Os créditos tributários relativos às áreas descritas no parágrafo anterior perfazem o valor total de R\$ 204.453,93 (duzentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), em 20 de novembro de 2002, os quais serão corrigidos até a data da efetiva transação, sendo que se encontram em fase de cobrança.

**Art. 2º** A extinção dos créditos tributários objetos desta Lei será feita através de compensação de créditos tributários com débitos do contribuinte, em pagamento por parte do contribuinte devedor, consentindo a municipalidade em receber os seguintes imóveis:

**Parágrafo único.** O objeto da Inscrição Municipal nº 22152.63.30.0249.00.000, com área de 6.908,81 (seis mil novecentos e oito, oitenta e um metros quadrados), originários da Matrícula nº 88.720, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra/SP.

**Art. 3º** O imóvel, objeto desta Lei, está avaliado em laudo elaborado por perito imobiliário - cujo Laudo de Avaliação integra o presente Projeto de Lei sob forma de anexo e encontra-se em valores compatíveis para a cobertura da dívida, sem causar prejuízo à municipalidade credora ou ao Contribuinte devedor. Também houve avaliação por parte de 05 (cinco) corretores da região, cujos documentos avaliatórios também acompanham o presente.

**Art. 4º** O Executivo Municipal formalizará a compensação para a extinção dos créditos tributários por meio de escritura pública, a ser, posteriormente, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal arcará com as custas da escritura e seu competente registro, incluídos tais valores no cálculo do equilíbrio financeiro da transação convencionada entre a municipalidade e o contribuinte.

**Art. 5º** A compensação não se realizará nos seguintes casos:

- I - do devedor e sua mulher negarem-se a assinar a escritura pública para consumir a transação;
- II - de superveniência de fato novo e imprevisível à época ou após a promulgação desta Lei, a ensejar a inconveniência de sua realização;

**III** - da municipalidade for evicta dos imóveis recebidos em pagamento.

**Parágrafo único.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos deste artigo, o Executivo Municipal retomará a cobrança dos impostos pelas vias competentes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas as dotações, caso sejam insuficientes.

**Art. 7º** O Executivo Municipal usará de seu poder regulamentar para a plena execução da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 17/12/01, data dos decretos de desapropriação.

São Lourenço da Serra, 22 de janeiro de 2003.

---

Capitão Lener Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.